



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 3/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2022

Às

Superintendências Regionais de Saúde
com cópias às DIRAPS/SRS e NVEPI/DIRAPS/SRS

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (11ª Edição);

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando o 77º Informe Técnico do Ministério da Saúde e a 79ª Pauta de Distribuição divulgados no dia 14/01/2022;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 acrescenta:

1. Inclusão de público-alvo:

Crianças com 10, 9 e 8 anos, a partir de quarta-feira (19/01/2022)

A vacinação deste grupo deverá ocorrer obrigatoriamente com o imunizante da Pfizer, tendo em vista que, no momento, é o único com a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para ser aplicado em crianças de 11 a 05 anos no país. Os pontos de vacinação para atendimento deste novo público-alvo serão exclusivos e a listagem completa estará disponível no site da Secretaria de Saúde: <https://www.saude.df.gov.br/locaisdevacinacao/>

Reforçamos, às unidades de saúde, que não percam a oportunidade de promover a vacinação dos grupos prioritários já contemplados, orientando os usuários sobre a disponibilidade dos imunobiológicos. Para casos de busca às unidades de saúde de usuários já contemplados em grupos iniciados anteriores na vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal, caso atendam aos critérios, não se deve perder a oportunidade de vacinação.

Destacando: Pessoas com Morbidades e Pessoas com Deficiência Permanente não Aparente, com faixa etária entre 5 a 11 anos, os responsáveis deverão apresentar a documentação comprobatória da condição conforme demonstrado no quadro abaixo (exceção de laudo para Síndrome de Down):

COM MORBIDADES	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE APARENTE SÍNDROME DE DOWN	Não será necessário apresentar relatório médico. Apresentar apenas documento oficial com foto para reconhecimento da faixa etária
PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NÃO APARENTE PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA	<ul style="list-style-type: none"> • Documento oficial com foto para reconhecimento da faixa etária. • Laudo/ Relatório/ Declaração médica, ou; • Relatórios de enfermeiro com descritivo, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original ou cópia ou em celular, ou; <p><i>(No caso de o usuário ter registro em prontuário nos sistemas eSUS-APS e/ou TrakCare de acompanhamento da referida deficiência, as informações do prontuário poderão ser transcritas pelos profissionais médico e enfermeiro da Unidade Básica de Saúde. Nestes casos, deverá ser preenchido relatório e registrada assinatura do profissional e do usuário.)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Passe Livre (municipal, interestadual, intermunicipal), ou; • Carteira da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, ou; • Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)
COMORBIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Documento oficial com foto para reconhecimento da faixa etária. • Laudo/ Relatório/ Declaração médica, ou; • Relatórios de enfermeiro com descritivo, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original ou cópia ou em celular; <p><i>(No caso de o usuário ter registro em prontuário nos sistemas eSUS-APS e/ou TrakCare de acompanhamento da referida deficiência, as informações do prontuário poderão ser transcritas pelos profissionais médico e enfermeiro da Unidade Básica de Saúde. Nestes casos, deverá ser preenchido relatório e registrada assinatura do profissional e do usuário.)</i></p>

Reforçamos ainda a necessidade de orientação aos usuários vacinados a respeito da necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, tais como isolamento e distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, higienização das mãos pós-vacinação para enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições já elencadas por este comitê.

APLICAÇÃO:

Após a diluição, os frascos da vacina contra COVID-19 Pfizer pediátrica contêm: 10 doses de 0,2 ml de vacina

Para extrair as 10 doses de um frasco há a necessidade de se utilizar seringas e/ou agulhas de baixo volume morto e caso se utilize seringas e agulhas padrão pode não haver volume suficiente para extrair as 10 doses.

Caso não se consiga extrair as 10 doses do frasco, deve-se registrar esse desvio de qualidade em formulário na plataforma REDCAP

A administração da vacina é INTRAMUSCULAR sendo o local preferido o músculo deltoide (braço). Utilizar a técnica de aplicação em Z e não realizar a prega, pois ela pode aumentar o risco de aplicação no tecido subcutâneo, que não é a via correta. A prega para aplicação pode ser utilizada excepcionalmente no caso de musculatura muito escassa no deltoide, em crianças bem magras.

Não juntar a sobra de vacinas de vários frascos.

Deve ser observado que aquelas crianças que iniciarem o esquema com a vacina Pfizer pediátrica, mesmo que completem 12 anos, deverão completar o esquema com a Pfizer pediátrica.

Em casos que ocorreram erro de imunização, onde a criança foi inadvertidamente vacinada com a Pfizer adulto, a segunda dose deverá ser feita com a Pfizer pediátrica. Ressaltamos ainda a necessidade de notificação no e-SUS Notifica e acompanhamento da criança por um período mínimo de 30 dias.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5, Membro do Comitê**, em 18/01/2022, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê suplente**, em 18/01/2022, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 18/01/2022, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 18/01/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78144626** código CRC= **36399E7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF